



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 12/12/2022 - ATA da 20ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

Ata da 20ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jequitibá na Septuagésima Segunda Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura, em 12 de dezembro de 2022.

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 17h30min [dezessete horas e trinta minutos] no dia 12 de dezembro de 2022 iniciou-se a 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Senhores Vereadores: **Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino.** Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Não havendo impugnação, os senhores vereadores manifestaram anuência ao conteúdo registrado na ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou a proposição para a apreciação e deliberação do plenário. **PROJETO DE LEI Nº 22, de 2021** de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Luiz Carlos Pinheiro, que: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023. A proposição distribuída sob a identificação PL 022, de 2022, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 27 de outubro de 2022 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem aviada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal,



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

preliminarmente informa que o projeto de lei tenciona estimar a receita e fixar a despesa do município para o exercício de 2023. Concebido em acordo com as disposições do Plano Plurianual e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o presente projeto de lei reproduz as previsões de receita e despesas fixadas naquela peça, porquanto persistam, neste momento, todas as circunstâncias vigentes quando da confecção daquela. Argumenta o Senhor Prefeito Municipal, que a fim de garantir o equilíbrio orçamentário, o atual ordenamento impõe limites e condições à gestão do dinheiro público, quer para determinadas despesas, quer para o endividamento, portanto foram utilizados critérios a fim de revisar programas e permitir uma melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação dos gastos públicos. Encontra-se acostado ao projeto parecer exarado pela consultoria jurídica da Câmara Municipal de Jequitibá em resposta à consulta feita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá Vereador Cloves Saturnino de Almeida sobre a legalidade do Projeto de Lei nº 22, de 2022. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, considerando que o objeto refere-se a matéria afeta a competência desta consultoria, conheço a consulta.

No mérito, o consultor jurídico respondeu, em tese ao questionamento apresentado, registrando em primeiro lugar, que o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2022 atende as normas estabelecidas pelo art. 2º §1º da Lei nº 4.320, de 1964. A proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2023, fixada em R\$1.986.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil reais), corresponde a 7% (sete por cento) das receitas (art.29-A CF/88), que compõem a base de cálculo para elaboração do orçamento do Legislativo, estimadas para o exercício de 2022. O detalhamento orçamentário da Câmara para 2022 foi obedecido pelo planejamento da Prefeitura e inserido corretamente na proposta orçamentária do município para o exercício de 2022, obedecendo

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 12/12/2022 - ATA da 20ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

assim, a sua forma quanto à estrutura administrativa, dotações e saldos. Também foi apresentada pela assessoria jurídica a proposta de Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 22, de 2022. Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 22, de 2022 que: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022, tem normalidade no que tange a sua legalidade, podendo ser levado ao Plenário da Câmara Municipal para apresentação, discussão e votação.

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 2022 que dispõe sobre a ampliação do limite para a abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022, dando nova redação ao dispositivo da Lei Municipal nº 459, de 24 de novembro de 2021, que especifica e contém outras providências. A proposição distribuída sob a identificação PL 022, de 2022, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 27 de outubro de 2022 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem aviada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal, preliminarmente informa que o projeto de lei tenciona aumentar o limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022, dando nova redação ao dispositivo da Lei Municipal nº 459, de 21 de novembro de 2021, que especifica e contém outras providências. Segundo o Senhor Prefeito Municipal, durante a execução orçamentária deste exercício de 2022, diversas dotações de despesas do Município vêm apresentando insuficiências de saldos para a realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar créditos adicionais suplementares de acordo com o art. 43 da Lei 4.320|64, conforme autorização na Lei Orçamentária. Encontra-se acostado ao projeto parecer exarado pela consultoria jurídica da Câmara Municipal de Jequitibá em resposta à consulta feita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá Vereador Cloves Saturnino de Almeida sobre a legalidade do Projeto de Lei nº 034, de 2022. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade,

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 12/12/2022 - ATA da 20ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

considerando que o consulente é legitimado para formular consulta, que o objeto refere-se a matéria afeta a competência desta consultoria, conheço a consulta.

Após análise detalhada do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 034, de 2022, assim respondemos: a) Tecnicamente, uma vez que o percentual de 30% (trinta por cento), dado na Lei nº 459, de 2021 já foi utilizado, o senhor prefeito poderia ter mandado um projeto de lei demonstrando quais dotações seriam suplementadas, com seus respectivos valores e de onde seriam tirados os recursos para a abertura do crédito solicitado. b) A mudança e o alto percentual de abertura de créditos suplementares nas Leis Orçamentárias tem sido objeto de questionamentos pelo TCEMG, quando da análise das contas de vários municípios mineiros. Sobre o percentual dado na Lei Orçamentária para a abertura de créditos suplementares, a título de exemplo, citamos três julgamentos de contas municipais – Felício dos Santos/MG, Moeda/MG e Perdões/MG –, in verbis: MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG – CONTAS DE 2012 – PROC. 886.958 PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO Em relação à margem de autorização para abertura de créditos suplementares consignada na LOA do Município para o exercício de 2012 e ao estabelecimento das condições par abertura de créditos suplementares sem indicação do percentual limitativo, conforme indicado às fls. 06/07 análise 'c' e 'd': (GRIFO NOSSO) a) Considerando percentual autorizado superior a 30% para a suplementação orçamentária; (GRIFO NOSSO) b) Considerando que tal percentual em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais; (GRIFO NOSSO) c) Considerando que tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública; (GRIFO NOSSO) d) Considerando que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/88; (GRIFO NOSSO) e) Considerando o estabelecimento das condições para

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 12/12/2022 - ATA da 20ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 12/12/2022 - ATA da 20ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

suplementação sem indicação do percentual limitativo;(GRIFO NOSSO) 3 f) Considerando que o instituto do planejamento é o instituto capaz, dentre outros, de possibilitar a implementação dos direitos constitucionais; e, finalmente; (GRIFO NOSSO) g) Considerando a própria competência desta Corte de Contas de acompanhar a utilização dos recursos públicos mediante a emissão de parecer prévio e dos instrumentos de planejamento orçamentários; Recomenda-se à administração Municipal a observância dos ditames constitucionais quanto à utilização do adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão moldar-se à realidade municipal e, serem compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução para limitação real da margem de autorização. (GRIFO NOSSO) Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo, alteração significativa do Orçamento Municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações. (GRIFO NOSSO) MUNICÍPIO DE MOEDA/MG - CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 - PROC. 887.282 PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO Em relação à margem de autorização para abertura de créditos suplementares consignada na LOA do Município para o exercício de 2012 conforme indicado às fls. 05/06 análise 'c': h) Considerando percentual autorizado superior a 30% para a suplementação orçamentária; (GRIFO NOSSO) i) Considerando que tal percentual em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais; (GRIFO NOSSO) j) Considerando que tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública; (GRIFO NOSSO) k) Considerando que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/88; (GRIFO NOSSO) l)



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Clóves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 12/12/2022 - ATA da 20ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

Considerando que o instituto do planejamento é o instituto capaz, dentre outros, de possibilitar a implementação dos direitos constitucionais; e, finalmente; (GRIFO NOSSO) m) Considerando a própria competência desta Corte de Contas de acompanhar a utilização dos recursos públicos mediante a emissão de parecer prévio e dos instrumentos de planejamento orçamentários; Recomenda-se à administração Municipal a observância dos ditames constitucionais quanto à utilização do adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão moldar-se à realidade municipal e, serem compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução para limitação real da margem de autorização. (GRIFO NOSSO) Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo, 4 alteração significativa do Orçamento Municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações. (GRIFO NOSSO) MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG – CONTAS DE 2013 – PROC. 913.032 “De acordo com as informações apresentadas nos presentes autos, verificou-se a inserção da possibilidade, na lei orçamentária (e em outras leis), de realocação em mais de 30% (trinta por cento) dos créditos (autorizados) suplementares e que o seu elevado percentual, in casu 40,67% presume a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.” (GRIFO NOSSO) Análise – Nota técnica pág. 05 “Outras Observações: ” Em relação à margem de autorização orçamentária dos créditos suplementares do Município de Perdões: a) Considerando percentual superior a 30% para a suplementação orçamentária; (GRIFO NOSSO) b) Considerando que tal percentual em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais; (GRIFO NOSSO) c) Considerando que tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública; (GRIFO NOSSO) d) Considerando que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/88; (GRIFO NOSSO) e) Considerando que o instituto do planejamento é o instituto capaz, dentre outros, de possibilitar a implementação dos direitos constitucionais; e, finalmente; (GRIFO NOSSO) f) Considerando a própria competência desta Corte de Contas de acompanhar a utilização dos recursos públicos mediante a emissão de parecer prévio e dos instrumentos de planejamento orçamentários; Recomenda-se (dar ciência) à administração Municipal a observância dos ditames constitucionais quanto à utilização do adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão refletir de forma mais adequada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução para limitação real da margem de autorização dos créditos suplementares. (GRIFO NOSSO) Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo, alteração significativa do Orçamento Municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações. (GRIFO NOSSO)

Projeto de Resolução nº 04, de 2022 que: Referenda a despesa para o orçamento de 2023 da Câmara Municipal de Jequitibá. O detalhamento orçamentário da Câmara para o exercício de 2023 foi obedecido pelo planejamento da Prefeitura e inserido corretamente na proposta orçamentária do Município para 2023, obedecendo assim, a sua forma quanto à estrutura administrativa, dotações e saldos. **EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 2022** que estima e a receita e fixa a despesa do Município de Jequitibá para o exercício de 2023. Concluída a fase de apresentação das matérias, o Senhor



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

Presidente determinou a Secretaria-Geral da Mesa a verificação de quórum, havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a **ORDEM DO DIA** e

colocou em primeira discussão o **PROJETO DE LEI Nº 22, de 2021** de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Luiz Carlos Pinheiro, que: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023. Terminada a fase da discussão, o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida colocou em primeira votação o Projeto. Votaram sim: **Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino.** PROJETO DE LEI Nº 034, DE 2022 que dispõe sobre a ampliação do limite para a abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022, dando nova redação ao dispositivo da Lei Municipal nº 459, de 24 de novembro de 2021, que especifica e contém outras providências. Terminada a fase da discussão, o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida colocou em primeira votação o Projeto. Votaram sim: **Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino.** Projeto de Resolução nº 04, de 2022 que: Referenda a despesa para o orçamento de 2023 da Câmara Municipal de Jequitibá. Terminada a fase da discussão, o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida colocou em primeira votação o Projeto. Votaram sim: **Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino.** PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22, DE

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 12/12/2022 - ATA da 20ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

2022. Terminada a fase da discussão, o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida colocou em primeira votação o Projeto. Votaram sim: **Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino.** Encerrada a ordem do dia, em ato contínuo, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá, Vereador Cloves Saturnino informou ao plenário que daria início ao processo de eleição da nova mesa diretora da Câmara para o biênio 2023 | 2024. O mandato da Mesa Diretora tem duração de dois anos. Compete a seus membros coordenar as atividades legislativas, bem como exercer a administração da Casa. É função do presidente, dentre outras atividades, representar e administrar a Câmara, autorizar despesas e assinar correspondência oficial, além de convocar e presidir reuniões. O vice-presidente o substitui em caso de ausência, bem como exercem atribuições oficialmente delegadas por ele. Já o secretário-geral controla a inscrição de oradores e os registros de presença dos parlamentares, além de responsabilizar-se pelos livros destinados aos serviços da Câmara. Em seguida o Senhor Presidente informou que havia apenas uma chapa inscrita que satisfaz as condições de elegibilidade: Sebastião Henriques de Freitas - Presidente, Carlos Roberto da Silva - Vice-Presidente e Dilson Resende da Silva - Secretário da Mesa. O Senhor Presidente informou que o processo de votação será nominal, podendo os vereadores se manifestar a favor da chapa em disputa ou pela abstenção, sendo também, nesse caso, o voto considerado válido. Em seguida o Senhor Presidente, determinou a Secretaria-Geral da Mesa que iniciasse o processo de votação.

ENCERRAMENTO: Exaurida a pauta, nada a mais havendo a tratar às 19h, [dezenove horas] o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, deu por encerrada a Sessão, da qual, para

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 12/12/2022 - ATA da 20ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado às folhas. 116-125. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 12 de dezembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Clóves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 12|12|2022 - ATA da 20ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>